



Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 111/2023

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ANTECIPAR FÉRIAS AOS SERVIDORES
TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º O art. 255, III, da Lei municipal 2.954, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255.

.....
III – férias proporcionais, ao término do contrato, ressalvado aos profissionais da Educação, que poderão, excepcionalmente, ter suas férias antecipadas, para coincidir com o período de férias escolares, nos termos do art. 56, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, 20 de dezembro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
21/12/2023 07:46:39
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
20/12/2023 15:16:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração, Planejamento,
Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 15:16:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp65832f967017b>.
POR ALTEMAR RECH EM 20/12/2023 15:16





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ilustres Vereadores.

Trata-se de alteração no art. 255, III, da Lei municipal 2.954, de 24 de maio de 2018, que trata das férias dos servidores contratados, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Na redação da lei ora vigente, existe a previsão de que as férias proporcionais ao período laborado, seriam pagas somente ao término do contrato.

Todavia, com relação aos profissionais da Educação, cujas férias são concedidas sempre com o período das férias escolares (janeiro), cria-se um impasse, pois isto implicaria na inviabilidade da concessão de férias e na necessidade de rescindir os contratos no final do ano letivo e contratar novamente, em fevereiro do início do ano subsequente. Este processo importaria na extinção dos contratos de professores que já receberam formação no ano em curso e adquiriram experiência, e que em tese não poderiam mais ser recontratados, salvo em outro processo seletivo, com a necessidade de contratação de novos professores, no ano seguinte, sem experiência e sem formação, com prejuízo à Educação.

Aventou-se a possibilidade da suspensão dos contratos no mês de janeiro, medida adotada por muitos municípios, mas que em alguns casos, vem tendo sua juridicidade questionada no Judiciário, ao argumento de que direitos sociais (direito a remuneração), não podem ser suspensos, ressalvado em hipóteses excepcionais, de que aqui não se trata.

Todavia, mais coerente com a norma constitucional (art. 37, IX), é a possibilidade de antecipação de férias individuais ou coletivas aos professores visto que o professor contratado em regime de contrato temporário é considerado “servidor público” para os efeitos legais e para garantia dos direitos sociais previstos na legislação. Trata-se de medida mais harmônica com a norma constitucional que assegura a inviolabilidade dos direitos sociais, ressalvando-se aos profissionais da Educação, a antecipação excepcional das férias, coincidente com o período de férias escolares. Com isto, corrige-se uma distorção e previnem-se ações judiciais que poderiam questionar a juridicidade da medida.

Esta medida, no entanto, depende de alteração legislativa, do art. 255, III, do Estatuto dos Servidores, oportunizando aos profissionais da Educação, a antecipação das férias, para coincidir com o recesso escolar. Adianta-se que a medida aqui proposta não implica em prejuízo ao erário público, pois a antecipação





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

das férias aos profissionais da Educação, de forma coincidente com o período do recesso escolar, apenas antecipa o pagamento de uma obrigação, que está prevista para ao término do contrato.

Ante o exposto, rogamos aos ilustres Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
20/12/2023 15:16:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
21/12/2023 07:46:58
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 15:16:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pp65832f832d864>.
POR ALTEMAR RECH EM 20/12/2023 15:16

